



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°5 DE 2025

Dispõe sobre a revisão salarial anual dos servidores e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Bom Jardim de Minas.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, estado de Minas Gerais, em atenção ao artigo 57, inciso III e 44, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso X, assegura à Administração Pública Municipal o direito a conceder a revisão anual do salário dos servidores públicos, sem distinção de índice;

CONSIDERANDO que o artigo 79, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, garante aos servidores públicos e agentes políticos a revisão salarial anual de seus salários e subsídios;

CONSIDERANDO que a variação do IPCA de 2025 fechou em 4,26% (quatro inteiro e vinte e seis centésimos por cento), sendo este, portanto, o índice a ser aplicado a título de revisão salarial para os servidores públicos e agentes políticos do Município de Bom Jardim de Minas;

Apresenta este Projeto de Lei Ordinária que autoriza o Poder Executivo a conceder a título de revisão geral anual, a correção integral de todos os vencimentos recebidos pelos servidores públicos municipais e agentes políticos.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, a título de revisão geral anual, a correção integral de todos os vencimentos recebidos pelos servidores públicos municipais pelo percentual de 4,26% (quatro inteiro e vinte e seis centésimos por cento) referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado em 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. A revisão geral tratada no *caput* aplica-se ao subsídio do Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Secretários Municipais.



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º A revisão salarial tratada neste Projeto de Lei é acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens legais.

Art. 3º Os vencimentos dos cargos cuja base salarial é o salário mínimo, fica reajustado para R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), conforme estabelecido pelo Decreto nº. 12.797 de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Fica autorizado o pagamento retroativo do reajuste referente ao mês de janeiro de 2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCISCO MATOS
E SILVA/04820573608

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal